EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa à criação da função honorífica e voluntária de Prefeito da Praça no âmbito do Município de Porto Alegre, que tem a função primordial de auxiliar o Município nos cuidados com o bem público, contribuindo com a zeladoria da Cidade e com a manutenção, conservação e preservação ambiental dos espaços públicos.

A previsão da referida função já existe no Município de Porto Alegre desde junho de 2021, quando a Prefeitura publicou um decreto criando-a. Desde então, mais de 280 voluntários foram nomeados na Capital, retratando o grande sucesso da iniciativa.

Atualmente, a cidade conta com 11 parques urbanizados e 688 praças existentes, e o projeto Prefeito da Praça promove a agregação de moradores e voluntários aptos a melhorar e contribuir com a qualidade de vida da Cidade.

Por tais motivos é que se apresenta esta importante Proposição, a fim de tornar Lei essa iniciativa que tanto têm contribuído com a Cidade e o bem-estar da população, garantindo melhorias nos espaços públicas e áreas de lazer, pelos quais rogo o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2023.

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA

**PROJETO DE LEI**

**Cria a função honorífica de Prefeito da Praça do Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica criada a função honorífica de Prefeito da Praça do Município de Porto Alegre, com as seguintes atribuições:

I – zelar pelo cuidado de todos os equipamentos públicos contidos na praça;

II – acompanhar os serviços de limpeza, roçada e jardinagem executados pelo Município ou por parceiros, comunicando os casos em que não estiverem adequadamente prestados;

III – comunicar ao Executivo Municipal problemas com iluminação pública, pichações e outros fatos considerados relevantes;

IV – realizar busca ativa por parcerias e comunicá-las à Secretaria Municipal de Parcerias (SMP);

V – comunicar ao Executivo Municipal eventuais descumprimentos em termos de doação ou de adoção; e

VI – designar secretários para a função não remunerada de auxílio ao cumprimento das atribuições previstas neste artigo quando entender necessário.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal colocará à disposição do Prefeito da Praça um canal específico de comunicação, via Equipe Central do Cidadão, que ficará responsável pelo recebimento e direcionamento dos temas para as secretarias municipais gestoras dos serviços.

**Art. 2º** A escolha do Prefeito da Praça dar-se-á dentre os candidatos que se apresentarem mediante inscrição espontânea ou chamamento público promovido pelo Executivo Municipal de acordo com critérios estabelecidos em regulamento próprio.

**§ 1º** O Prefeito da Praça será designado mediante portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), no Portal e nas redes sociais da Prefeitura, sendo a sua função não remunerada e sem vínculo jurídico com o Município.

**§ 2º** Os Prefeitos da Praça que tenham se distinguido em sua atuação serão agraciados com a Medalha Cidade de Porto Alegre, instituída pelo Decreto nº 6.202, de 25 de novembro de 1977.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.